

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 19 / 09 / 2025  
*(Assinatura de autorização)*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 209/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 214.776 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.331-0

**FONE:** [REDACTED] 2 [REDACTED] -40 [REDACTED]

**LAU/SV:** 096/2025

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3213

**PROCESSO Nº:** 0099/2024-82

**ATIVIDADE:** Tratamento e destinação final de resíduos – Aterro Sanitário Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 21, nas coordenadas geográficas: P01: 03° 09'24.72" S / 60° 13' 53.21" W – Iranduba-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a terraplanagem objetivando implantação do aterro sanitário denominado STDR – Sistema de Tratamento e Destinação de Resíduos, em uma área de projeto 39,98 ha em imóvel de 225,13 ha, com capacidade para 3.000 t/dia de resíduos, contendo sistema de captura e tratamento do biogás para a geração de energia e central de triagem, produção de combustível derivado de RSU e estação de tratamento de efluentes sanitários e industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **19 SET 2025**

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 209/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0099/2024-82;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. Realizar as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
17. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR Nº 10.151).
18. Manter a área do aterro cercada, sinalizada e identificada mantendo-se controle de acesso ao local, de forma a evitar o acesso e a permanência de catadores ou animais no aterro.
19. Manter em operação o sistema deaspersão de água, nas áreas de movimentação de solo e transporte, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pelas atividades de construção civil.
20. O depósito de bota-espera e as escavações destinadas à implantação da base do aterro e vias de acesso, bem como a execução de outras obras de movimentação de terra, deverão ser efetuadas de forma controlada, precedida da implantação de dispositivos para conter a ação das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água adjacentes.
21. Manter e conservar as estradas de acesso ao local e as vias internas, de modo a permitir o livre trânsito dos veículos em quaisquer condições climáticas.
22. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP no imóvel, com placa de identificação (modelo IPAAM) por encontrar-se inserida na APA de margem direita do Rio Negro - Setor Paduari/Solimões.
23. Implementar sinalização vertical e horizontal nas vias de acesso próximas ao empreendimento.
24. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
25. Implementar imediatamente, a partir do início da obra, a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
26. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais, descrevendo as Infraestruturas e dispositivos operacionais como: sarjetas, filtros, canaletas, galerias, dissipadores de energia hidráulica, bem com ilustrar com plantas, desenhos, e cortes, acompanhado de respectiva Anotação de responsabilidade técnica-ART, em complementação às medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA.
  - b) Programa de Segurança e Educação no Trânsito e Programa de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.
27. Apresentar trimestralmente o Relatório de Desenvolvimento da Terraplanagem, com registros fotográficos.
28. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, nos quais deverão ser contemplados em detalhes, os impactos ambientais, bem como às medidas planejadas para controle e mitigação de cada etapa das intervenções e serviços de obra da Terraplanagem do STDR Iranduba.
  - b) Projeto de Paisagismo/jardinagem para o trecho da obra.
  - c) Cronograma executivo da Terraplanagem do aterro sanitário, atualizado.
  - d) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da LAU.
  - e) Locais georreferenciados de jazidas de material argiloso que serão utilizadas na obra e na cobertura e o volume estimado desse material.
29. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal e Autorização de Fauna.
30. Comunicar este IPAAM o início da atividade.